

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000247/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026524/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.003899/2011-49
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 08.427.312/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DO CEO CABRAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN, CNPJ n. 01.588.430/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONTADORES E TECNICOS EM CONTABILIDADE**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL DOS COLABORADORES**

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais, e estejam abrangidos pela presente convenção; fica assegurado salário mensal de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- NÍVEL A – Para os que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços Gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais);

NÍVEL B – Para os que exercem as funções de: Auxiliar administrativo, recepcionista, secretária, digitador, moto boy, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 565,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais),

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 6,0% (seis por cento); sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima;

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL DOS CONTABILISTAS

São beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho todos os empregados integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT, que laborem nas categorias de colaboradores qualificados em outras áreas e os qualificados como contadores e técnico em contabilidade, devidamente registrados no CRC/RN, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico de contabilidade com liberdade de execução que lhe forem assegurados pela Lei de Regência da Profissão Contábil, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, art. 570., CLT, de conformidade com os objetivos sociais a seguir relacionados: Empresas e escritórios de serviços contábeis e fiscais; Empresas de assessoria e consultoria de contabilidade; Empresas e escritórios de perícias e avaliações; Empresas e escritórios de auditorias;

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2011, com um percentual de 6,0% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho/2010, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados enquadrados nos cargos abaixo que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 6,0%; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as data bases, poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIAR TÉCNICO R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais),

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade;

PARÁGRAFO QUARTO: CONTABILISTA NÍVEL I R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e quatro Reais)

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: CONTABILISTA NÍVEL II R\$ 857,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais)

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais, etc. e/ou gestão intermediária (coordenador, chefe de setor, etc);

PARÁGRAFO SEXTO: CONTADOR NÍVEL III R\$ 1.105,00 (Hum Mil e Cento e Cinco Reais)

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.);

PARÁGRAFO SÉTIMO: CONTADOR NÍVEL IV R\$ 1.783,00 (Hum Mil Setecentos e Oitenta e Três Reais)

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.) e exercer o cargo de gerência;

PARÁGRAFO OITAVO: CONTADOR NÍVEL V R\$ 2.382,00 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais)

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo

CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

PARÁGRAFO NONO - É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Fica facultado às empresas, quando da homologação da rescisão dos empregados a liberalidade da carta de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

O empregado demitido 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79 c/c 7.238/84 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual,
- 02 - Formulário Seguro Desemprego,
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS,
- 04 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS,
- 05 - GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento,
- 06 - Atestado Médico Demissional,
- 07 - CTPS,
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado,
- 09 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados,
- 10 - Carta de referência,
- 11 - Guia da Contribuição Sindical Patronal,
- 12 - Comprovante da Taxa Assistencial empregador e empregados,
- 13 - Chave para Liberação do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDCONT/RN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, bimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

Goará de estabilidade provisória não podendo ser dispensada salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave.

GESTANTES - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INICIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Obrigam-se os empregadores a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Limitado a 5(cinco) ausências ao ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de junho de 2011, o valor correspondente a 1% (Hum por cento), do salário reajustado de todos os empregados sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato da Categoria profissional, e recolherão os recursos até o dia 10 de mês subsequente em favor do Sindicato dos empregados, em conta corrente indicado na cláusula décima oitava, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, e juros de mora de 1% (Hum por cento), podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da homologação do presente acordo na DRT-RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa de contabilidade da categoria econômica, efetuará mensalmente na folha pagamento o desconto 2% (dois por cento) da remuneração dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização individual de cada empregado, comprometendo-se a repassar os valores descontados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o dia (10) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO

Os empregadores colocarão à disposição do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas Cláusulas de Descontos Assistencial e desconto da Mensalidade Sindical, 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 035, conta 3784-8 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro, para o SESCON e para o SINDCONT na CEF, agência 035, conta 71-5 da rua João Pessoa, 208, enviando aos sindicatos cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estipulado os seguintes valores para a Taxa Assistencial Patronal:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados	R\$ 100,00 (cem reais)
Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados	R\$ 150,00 (cem cinquenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo Sindicato e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Violada qualquer cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

MARIA DO CEO CABRAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE

JOSE WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN